

**PETIÇÃO N.º 109/XII (1.ª)**

**ASSUNTO:** Pretende a Manutenção do Hospital das Caldas da Rainha.

**Entrada na AR:** 05 de Março de 2012

**Nº de assinaturas:** 13500

**1º Peticionário:** Maria Júlia de Carvalho

Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Cidade –  
Associação para a Cidadania das Caldas da Rainha

## **Introdução**

A petição «Juntos pelo nosso hospital» deu entrada na Assembleia da República a 05 de Março de 2012 e foi distribuída a esta Comissão na mesma data.

### **I. A petição**

A presente petição, subscrita por 13500 cidadãos pretende a manutenção do hospital das Caldas da Rainha, nomeadamente no que se refere à urgência médico-cirúrgica, às valências existentes no hospital e àquelas que articulam com a atividade do hospital termal. Pretende ainda que o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste se mantenha nas instalações das Caldas da Rainha.

A alteração prevista na reestruturação das unidades do Oeste defrauda as expectativas criadas na população por inúmeras e recorrentes promessas dos vários governantes ao longo dos anos pelo que, no seu entender, defender a manutenção do hospital é defender a sustentabilidade do futuro da região em termos de cuidados de saúde hospitalares.

### **II. Análise da petição**

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu domicílio e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

### **III. Tramitação subsequente**

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 13500 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

#### IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 13 de Março de 2012

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)